



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 847/2026

Dispõe sobre a designação dos Servidores para o Setor de Julgamento de Processos Administrativos Fiscais do Município de Guarabira/PB, nos termos dos arts. 380 e 381 da Lei Complementar nº 02, de 23 de outubro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 380 do Código Tributário Municipal, que prevê a instituição do Setor de Julgamento de Processos Fiscais, competente para apreciação e julgamento dos Processos Administrativos Fiscais, incluindo os contenciosos tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação das decisões administrativas e a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos tributários e de fortalecimento da segurança jurídica nas decisões proferidas pela Administração Tributária Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças do Município de Guarabira/PB, O Setor de Julgamento dos Processos Administrativos Fiscais – SJPAF, responsável pela apreciação, instrução complementar, julgamento e deliberação dos processos administrativos tributários e fiscais de competência municipal.

Art. 2º Ficam designados para compor Setor de Julgamento dos Processos Administrativos Tributários e Fiscais – SJPAF os seguintes servidores:

- I. Ana Lucia Amorim da Costa, – **Membro Titular**;
- II. Masenildo Soares da Silva – **Membro Titular**;
- III. Luciana Arruda Paula da Fonseca – **Membro Titular**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

- IV.** Diogo Belarmino Garcia de Oliveira – **Membro Titular;**
- V.** Ademir Nicácio Souto – **Membro Suplente;**
- VI.** Italo Alves Cunha – **Membro Suplente;**

§1º Fica qualificado como Diretor do Setor de Julgamento dos Processos Administrativos Tributários e Fiscais – SJPAF, responsável pela coordenação dos trabalhos do Setor, o servidor indicado no inciso I deste artigo.

§2º O servidor nominado no inciso II deste artigo ficará responsável pelo Controle Administrativo dos processos, protocolo, distribuição, controle de prazos, organização das reuniões e lavratura das atas e expedientes administrativos do Setor.

§3º Os servidores denominados nos incisos III e IV deste artigo ficarão responsáveis pela apresentação de decisões monocráticas, a título de Relatórios com os devidos pronunciamentos de Votos, quando da recepção de demandas, face a distribuição realizada pelo Controle Administrativo da SJPAF que se fará por sorteio.

§4º Os suplentes atuarão nos casos de ausência, impedimento, suspeição, vacância ou afastamento dos membros titulares, mediante convocação prévia do Diretor do Setor, sendo os Servidores designados nos incisos V e VI atenderão as ausências justificadas dos membros designados nos incisos III e IV.

§5º Os membros do Setor de Julgamento exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias dos respectivos cargos.

§6º A distribuição dos processos administrativos fiscais, pelo controle administrativo da SJPAF, mediante sorteio, assegurada a regularidade procedimental e a imparcialidade na apreciação das demandas.

§7º Os membros designados como relatores dos Processos Administrativos apresentarão relatórios e votos, dentro dos prazos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Setor de Julgamento de Processos Administrativos:

- I – apreciar impugnações, defesas e recursos administrativos tributários;
- II – analisar autos de infração, notificações fiscais e demais procedimentos tributários contenciosos;
- III – proferir decisões fundamentadas em matéria tributária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

- IV – determinar diligências, quando necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- V – requisitar informações e documentos aos setores da Administração Tributária e Fiscal;
- VI – promover a uniformização de entendimentos administrativos tributários;
- VII – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação tributária e fiscal municipal.

Art. 4º As decisões do Setor de Julgamento deverão ser motivadas e fundamentadas na legislação tributária e Fiscal vigente, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo.

Art. 5º Os membros Setor de Julgamento, em especial dos designados nos Incisos II, IV, VI e VII, do artigo 2º desta Portaria, deverão declarar impedimento ou suspeição nos casos previstos na legislação aplicável, quando houver interesse direto ou indireto na matéria objeto de julgamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal das Finanças prestará apoio administrativo e operacional ao Setor de Julgamento de Processos Administrativos, inclusive quanto à autuação, tramitação, controle de prazos e publicação das decisões.

Art. 8º O Setor de Julgamento dos Processos Administrativos Fiscais – SJPAF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo realizar reuniões extraordinárias mediante convocação do Diretor.

Art. 9º O funcionamento, a organização interna, o rito processual complementar, as competências específicas e as demais normas procedimentais do Setor de Julgamento serão disciplinadas em Regimento Interno próprio, nos termos do art. 381 do Código Tributário Municipal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 07 de julho de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita